

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 222/2019.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 222/2019 – Processo n° 78568/2019 - FLY N° 0333.0008789/2019, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atender a fundação Nova-andradinense de Cultura, na ornamentação natalina 2019, conforme CI n° 374/2019 e solicitação n° 1819/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte respectivamente, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados - LICITAÇÃO ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 30/10/2019 às 07h30min (Horário Local)**
Nova Andradina MS, 17 de Outubro de 2019.

Eliane Roseli Fonseca
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 223/2019.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 223/2019 do processo n° 78622/2019 - FLY N° 0333.0008843/2019, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, para atender a farmácia básica dos pacientes usuários do SUS, tendo como parâmetro de preço a média ponderada do Banco de Preços em Saúde - BPS, conforme CI n° 311/2019 e solicitação n° 1957/2019, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação Dia: 31/10/2019 às 07h30min (Horário Local)**.
Nova Andradina MS, 17 de outubro de 2019.

Katiúscia de Souza Lima
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 224/2019.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 224/2019 do Processo n° 057/2019, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto n° 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão e Lei Complementar n° 123/06 e 147/14, **EXCLUSIVAMENTE Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte**, com base na Lei Municipal n. 1.122/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, para atender sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – MS – PREVINA, conforme CI n° 074/2019 e solicitação n° 018/2019, a pedido do PREVINA, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 29/10/2019 às 07:30 horas (Horário Local)**.
Nova Andradina MS, 16 de outubro de 2019.

Monique Renata Andrade
Pregoeira (a)

conc. 7-2019.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Ordenador de Despesa SECRETÁRIO MUNICIPAL, VALER VALENTIN PINTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, avista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:77670/2019
 - b) Licitação Nr.:7/2019
 - c) Modalidade: CONCORRÊNCIA P/ ALIENAÇÃO
 - d) Data Homologação: 08/10/19
 - e) Objeto da Licitação: Concorrência pública destinada concessão de uso para exploração comercial de espaços públicos do município de Nova Andradina - MS, sobre os quiosques n° 03-04 e 06 localizados na Praça Brasil, pelo período de 180 meses, mediante condições estabelecidas na Lei Municipal 1.506, de 25/02/19
- CONTRATADO:**
DOCE PESCADOS EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais)
DATA: 08/10/19
VALTER VALENTIN PINTO-SECRETÁRIO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005 AO CONTRATO N° 130/2017

CONTRATANTES: Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **UBIDA E CALDEIRA LTDA - ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo n° 005**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre o dia **02/09/2019 a 01/02/2020**, tendo em vista se tratar de serviços de natureza contínua, e a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do município, com fundamento no Art.57, II da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2019.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Contratante

UBIDA E CALDEIRA LTDA - ME
Nelson Ubida
Contratante

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho N°.: 2255/19 Data: 15/10/2019

Licitação:

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Orgão:	16	- 20
Unidade:	16.20	- 4
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- 2
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.-	Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Credor: **4726 SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**

Objeto:
Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Republicado por incorreção
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO em favor das empresas BANCO DO BRASIL S.A; e BRADESCO S/A o procedimento licitatório, e RATIFICO com base na Inexigibilidade de Licitação n° 003/19 realizado no dia: 25/09/2019, às 07:30 horas, exigidas no termo do processo n. ° 74447/2019, conforme ata de julgamento, destinada ao Credenciamento n° 003/2019. Objeto é Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para a prestação de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI e TAXAS), da dívida ativa e de outras receitas municipais, através de guias de cobranças e/ou (Documento de Arrecadação Municipal - DAM), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme Edital e seus anexos e minuta do contrato, parte integrante deste credenciamento. OS BANCOS FORAM CREDENCIADOS COM SERVIÇOS E PREÇOS DAS TARIFAS, CONFORME QUADRO ABA IXO:

EMPRESA N° 01 - BANCO DO BRASIL S/A.	EMPRESA N° 02 - BRADESCO S/A.
--------------------------------------	-------------------------------

EMPRESA N° 01 VALOR UNIT. R\$	EMPRESA N° 02 VALOR UNIT. R\$
----------------------------------	----------------------------------

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$ EMPRESA N° 01	VALOR UNITÁRIO R\$ EMPRESA N° 02
01	Por recebimento de documento VIA GUICHÊ, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	=	=
02	Por recebimento de documento VIA REDE LOTÉRICA, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	=	=
03	Por recebimento de documento VIA INTERNET, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	R\$ 4,60	R\$ 4,60
04	Por recebimento de documento VIA AUTOATENDIMENTO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	R\$ 4,60	R\$ 4,60
05	Por recebimento de documento VIA GERENCIADOR FINANCEIRO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	R\$ 4,60	=
06	Por recebimento de documento VIA CORRESPONDENTE BANCÁRIO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	R\$ 6,00	R\$ 6,00
07	Por recebimento de documento VIA BANCO POSTAL, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	R\$ 4,60	=
08	Por recebimento de documento VIA REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO DE RETORNO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	=	R\$ 2,50

Nova Andradina - MS, 25 de setembro de 2019.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

PORTARIA Nº 515, de 16 de Outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 17 de outubro de 2019, referente ao quinquênio aquisitivo de 5 de julho de 2007 a 4 de julho de 2012 a Servidora Pública Municipal **MARIA APARECIDA DA SILVA ANGELO**, matrícula 4787, exercendo o cargo de **Assistente de Serviços Educacionais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 78.609/2019).

Art. 2º A Diretora-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 17 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de outubro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2128/19 Data: 15/10/2019

Licitação: Processo: 70268/2019, Pregão: 025/2019, Ata n.º.: 39/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0044 - Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.201 - Manutenção e Encargos com FIS/Saúde
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.1 - Material de Distribuicao Gratuita

Valor Total do Empenho: 57.907,50 (cinquenta e sete mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos)

Credor: 2229 KPS CALUX COMERCIO E SERVIÇOS EPP

Objeto:

AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES VARIADOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019. (Licitação Nº.: 25/2019-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2140/19 Data: 15/10/2019

Licitação: Processo: 70268/2019, Pregão: 025/2019, Ata n.º.: 39/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0044 - Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.201 - Manutenção e Encargos com FIS/Saúde
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.1 - Material de Distribuicao Gratuita

Valor Total do Empenho: 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais)

Credor: 2236 HD-MIYAHARA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto:

AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES VARIADOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019. (Licitação Nº.: 25/2019-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2147/19 Data: 15/10/2019

Licitação: Processo: 70425/2019, Pregão: 42/2019, Ata n.º.: 26/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.0044 - Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 7.903,20 (sete mil novecentos e três reais e vinte centavos)

Credor: 1847 CLINICA NUTRICIONAL LTDA

Objeto:

Aquisição de Leites e Fórmulas Nutricionais com a finalidade de atender as ações judiciais interpostas em face do Município de Nova Andradina, conforme Ata de Registro de Preços nº 026/2019. (Licitação Nº.: 42/2019-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2148/19 Data: 15/10/2019

Licitação: Processo: 70425/2019, Pregão: 42/2019, Ata n.º.: 26/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.122.0044 - Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 2.385,60 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

Credor: 1975 F.M. SELHORST-DROGARIA - ME

Objeto:

Aquisição de Leites e Fórmulas Nutricionais com a finalidade de atender as ações judiciais interpostas em face do Município de Nova Andradina, conforme Ata de Registro de Preços nº 026/2019. (Licitação Nº.: 42/2019-PR)

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

(Publicada no Diário Oficial do Município em 28/08/2019)

Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 4º e 5º da Lei nº 691, de 19 de dezembro de 2007, e da Lei nº 769, de 11 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, referente ao exercício de 2018, do município de Nova Andradina - MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Caetano Ortega

Presidente do Conselho Gestor do FMHIS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO Nº. 017/2019

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO GRUPO ESPERANÇA DO ASSENTAMENTO TEIJUN - FETARI - MS, celebram o presente Termo de Autorização de Direito de Uso, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Autorização de Direito de Uso, dos bens (novos) abaixo especificados:

REGISTRO PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO
7.454	TANQUE RESFRIADOR DE LEITE, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 1.000 LITROS, CILINDRICO VERTICAL EM AÇO INOXIDAVEL.

DA INSTALAÇÃO: O TANQUE RESFRIADOR DE LEITE, comunitário será instalado na propriedade do Sr. MARLON SCHULTZ. Ficando o produtor responsável pela despesa de instalação na propriedade, bem como obriga-se o mesmo a proceder esta instalação em até dois meses do recebimento, sob pena de rescisão contratual e retomada do equipamento.

DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 02 anos mediante termo aditivo, ajustado entre partes.

DO ALUGUEL: O Autorizado constituído em mora, além de por ela responder, passará a pagar aluguel mensal em favor da Autorizante, desde já fixado em R\$ 100,00 (cem reais), caso não o devolva no prazo estipulado na Cláusula Sétima.

Nova Andradina - MS, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL
AUTORIZANTE

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO GRUPO ESPERANÇA DO ASSENTAMENTO TEIJUN - FETARI - MS
Presidente Andrea Marinho Falcão
AUTORIZADA

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 198/2019

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 198/2019 Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 198/2019**, celebrado com a Empresa Bruna Raquel Rocha Andrade 03902810181-MEI. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de outubro de 2019.

Júlio César Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 199/2019

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 199/2019 Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 199/2019**, celebrado com a Empresa Claudécir Lopes Santana. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de outubro de 2019.

Júlio César Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.487.762/0001-31 Rua São José nº 664 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 17/2019 - PR Processo Administrativo: 25/2019 Processo de Licitação: 25/2019 Data do Processo: 02/08/2019 Folha: 1/2
--	---

Comarca de Nova Andradina
1ª Promotoria de Justiça
Patrimônio Público, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Cidadania e Violência Doméstica.

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Inquérito Civil nº 06.2019.00000447-0.

RECOMENDAÇÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

SERVIÇO DE REPARO EM RUFOS E CALHAS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. _____

Às 16h de Outubro de 2019, às 08h39 horas, na sede da Comissão de Licitação, designada pelo(a) Portador(a) nº 11, para julgamento das propostas de prestação de serviços de reparo em rufos e calhas, em conformidade com o Edital nº 019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A falta de manifestação imediata e motivada de licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ou vencedor.

Participante: **778 - NELSON LAZARINI - ME**

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRA RUFOS CALHA - ELEMENTO METÁLICO USADO NA IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADOS, QUE PERMITE REFORÇAR A PROTEÇÃO CONTRA INFILTRAÇÕES, ENCAMINHANDO DE FORMA MAIS EFICAZ AS ÁGUAS DAS CHUVAS PARA OS ÓRGÃOS DE DRENAGEM DA COBERTURA. CORTE DE 15CM, ESPESSURA MÍNIMA 0,43MM; REFERÊNCIA 402043-RUF-PINGADEIRA; PESO LINEAR 3,44(KG/M) ACABAMENTO PAREDE COM CALHA	ML	250,00	GALVALUME	0,0000	15,00	3.750,00
2	RUFOS EXTERNO CHUMBAR - ELEMENTO GERALMENTE METÁLICO, CUIA FUNÇÃO É PROTEGER OS ENCONTROS DE COBERTURAS E PAREDES, EVITANDO INFILTRAÇÕES DAS ÁGUAS DAS CHUVAS NAS JUNTAS ENTRE TELHADOS E PAREDES OU INFILTRAÇÕES POR CAPILARIDADE NA FACE HORIZONTAL DE PAREDES DE COBERTURA, PODE SER PARAFUSADO E VEDADO COM SELANTE OU CHUMBADO COM ARGAMASSA JUNTO À PAREDE, CORTE DE 35CM COM NO MÍNIMO 25CM DE TRANSPASSO POR CIMA DA TELHA. ESPESSURA MÍNIMA 0,43MM (MCS/M); REFERÊNCIA 402043-RUF-EXTERNO; PESO LINEAR 3,44(KG/M) PARTE ALTA E TELHADO COM PAREDE	ML	280,00	GALVALUME	0,0000	15,00	4.200,00
3	RUFOS INTERNO CHUMBAR - ELEMENTO GERALMENTE METÁLICO, CUIA FUNÇÃO É PROTEGER OS ENCONTROS DE COBERTURAS E PAREDES, EVITANDO INFILTRAÇÕES DAS ÁGUAS DAS CHUVAS NAS JUNTAS ENTRE TELHADOS E PAREDES OU INFILTRAÇÕES POR CAPILARIDADE NA FACE LATERAL DE PAREDES DE COBERTURA, PODE SER PARAFUSADO E VEDADO COM SELANTE OU CHUMBADO COM ARGAMASSA JUNTO À PAREDE. CORTE DE 50CM COM NO MÍNIMO 25CM DE TRANSPASSO POR BAIXO DA TELHA. ESPESSURA MÍNIMA 0,43MM; REFERÊNCIA 402043-RUF-INTERNO; DIMENSÕES: PESO LINEAR 3,44(KG/M) PARTE LATERAL TELHADO COM PAREDE	ML	60,00	GALVALUME	0,0000	30,00	1.800,00
4	RUFOS FECHAMENTO PAREDE ELEMENTO GERALMENTE METÁLICO, CUIA FUNÇÃO É PROTEGER OS ENCONTROS DE PAREDE ENTRE RESPALDO E CALHA, EVITANDO INFILTRAÇÕES DAS ÁGUAS DAS CHUVAS NAS JUNTAS ENTRE RUFOS SUPERIORES CALHA, INFILTRAÇÕES POR CAPILARIDADE DA PAREDES, PODE SER PARAFUSADO E VEDADO COM SELANTE JUNTO À PAREDE. CORTE DE 60CM; ESPESSURA MÍNIMA 0,43MM; REFERÊNCIA 402043-RUF-PINGADEIRA; PESO LINEAR 3,44(KG/M) É A PARTE ENTRE O RUFOS SUPERIOR À CALHA	ML	60,00	GALVALUME	0,0000	30,00	1.800,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.487.762/0001-31 Rua São José nº 664 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 17/2019 - PR Processo Administrativo: 25/2019 Processo de Licitação: 25/2019 Data do Processo: 02/08/2019 Folha: 2/2
--	---

Endereço: rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Telefones: (67) 3441-1840, 3441-5762 e 3441-8200 – site: www.mpms.ms.br

Comarca de Nova Andradina
1ª Promotoria de Justiça
Patrimônio Público, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Cidadania e Violência Doméstica.

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Participante: **778 - NELSON LAZARINI - ME**

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
5	COLETOR - CAIXA COLETA DE ÁGUA MEDINDO MÍNIMO DE 15X25X10 (LARGURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE), COM SAÍDA CANO DE 75MM, ESPESSURA MÍNIMA 0,43MM; REFERÊNCIA 102043; PESO LINEAR 3,44(KG/M)	UNII	30,00	GALVALUME	0,0000	25,00	750,00
6	CALHA QUADRADA PRATIBANDA, GALVANIZADA, CORTE 60CM FACILITANDO ESCOAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA E PODEM PARTICIPAR DE LIMP. PROJETO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA. ESPESSURA 0,50MM, CONDIÇÃO POR OPÇÃO RETANGULAR LIGAÇÃO CALHA CONDUTOR EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24, CORTE 50CM. DESENVOLVIMENTO 15X9CM, ESPESSURA MÍNIMA 0,43MM; REFERÊNCIA 102043-1.0/2.0; PESO LINEAR 3,44(KG/M)	ML	250,00	GALVALUME	0,0000	30,00	7.500,00
7	CONDUTOR EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24, CORTE 50CM. DESENVOLVIMENTO 15X9CM, ESPESSURA MÍNIMA 0,43MM; REFERÊNCIA 102043-1.0/2.0; PESO LINEAR 3,44(KG/M)	ML	100,00	GALVALUME	0,0000	30,00	3.000,00
8	ALÇAPÃO COBERTURA BANHEIRO INCLINDO TELHA GALVANIZADA ONDA BAIXA, VIGA G 75MM CHAPA 14E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	MT2	43,00	GALVALUME	0,0000	30,00	1.290,00
Total do Participante ----->							24.090,00
Total Geral ----->							24.090,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das propostas.

Nova Andradina, 16 de Outubro de 2019

COMISSÃO:

MARCOS ROBERTO MATOS-Pregoeiro(a)
 MARAISAMONTEIRO DE CARVALHO-EQUIPE DE APOIO
 RITA DE CÁSSIA CARRIEL DA COSTA TIMOTO-EQUIPE DE APOIO
 ALAN JELLES LOPES IBRAHIM-EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiverem presentes na sessão de julgamento:

NELSON LAZARINI Representante

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal, no art. 27, inc. IV, da Lei nº 8625/93 e no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativa, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, "caput", e 129, inc. II, da Constituição Federal e art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

Considerando a relevância das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inc. III, da Constituição Federal e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que, segundo Hugo Nigro Mazzili, o "Promotor de Justiça do Patrimônio Público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativa e da proteção do

1

patrimônio público e social" 1.

Considerando que a recomendação "constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público" 2, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para imposição de obrigação de fazer;

Considerando que, na linha do art. 37, "caput", da CF/88 e do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelos entes públicos das esferas federal, estadual e municipal;

Considerando que, conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da legalidade "é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que

1 MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.
 2 ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPodVIM, 2013, p. 49.

Comarca de Nova Andradina
1ª Promotoria de Justiça
Patrimônio Público, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Cidadania e Violência Doméstica.

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

lhes compete no Direito brasileiro".³

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando que a exigência de concurso público está baseada em três postulados fundamentais, quais sejam, princípio da igualdade, pelo qual se permite que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas para todos; princípio da moralidade administrativa, indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da Administração é o de selecionar as melhores candidatas; e, por fim, princípio da competição, que significa que os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público⁴;

Considerando que, segundo a Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, mais precisamente no art. 63, a "remoção é deslocamento do servidor de uma para outra Secretaria Municipal ou para órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal";

Considerando que a cessão, por sua vez, é o ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público, compreendido este como o titular de cargo ou emprego público, e possibilita o exercício de

³ Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2016, pág. 104.
⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho - 31ª ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2017, p. 416.

Endereço: rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Telefones: (67) 3441-1840, 3441-5762 e 3441-8200 – site: www.mpms.mp.br

Comarca de Nova Andradina
1ª Promotoria de Justiça
Patrimônio Público, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Cidadania e Violência Doméstica.

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

atividades por este em órgão ou entidade distinta da origem;

Considerando que, em âmbito municipal, a matéria é tratada na Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, na qual, inclusive, restringe-se a cedência a situações específicas;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio da Ouvidoria do Ministério Público e é objeto deste procedimento que o município de Nova Andradina firmou dois "convênios de cooperação técnica" com o município de Batayporã/MS, no sentido de permutar servidores públicos;

Considerando que, conforme apurado, inexistente autorização legislativa ou mesmo o instituto da permuta conforme utilizado pelo Executivo Municipal de Nova Andradina/MS e que a prática, sem qualquer procedimento, com relação a busca de interessados ou critérios objetivos para a sua realização, viola ao mesmo tempo os princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia, sem se falar em possível afronta à moralidade administrativa;

Considerando que a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei de Improbidade Administrativa, em seus arts. 10 e 11, esclarece que constitui ato de improbidade administrativa ações ou omissões que causem prejuízo ao erário e que atentem contra os princípios da administração pública; Resolve **recomendar** ao Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS, Excelentíssimo Senhor José Gilberto Garcia, e ao Secretário Municipal de Educação de Nova Andradina/MS, Ilustríssimo Senhor Fábio

Endereço: rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Telefones: (67) 3441-1840, 3441-5762 e 3441-8200 – site: www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE ROSA LUIZ. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2019.00000447-0 e o código 9AAFB1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE ROSA LUIZ. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2019.00000447-0 e o código 9AAFB1

Comarca de Nova Andradina
1ª Promotoria de Justiça
Patrimônio Público, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Cidadania e Violência Doméstica.

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Zanata, que, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, **revoguem** o convênio de cooperação nº 002/2019 celebrado com o Município de Batayporã/MS, fazendo com que as profissionais de educação retornem aos seus municípios e cargos de origem.

Requisita-se que, no prazo de 10 (dez) dias, o Executivo Municipal de Nova Andradina/MS informe por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul informa que poderá adotar as medidas legais, inclusive mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público, assim como ciência ao Prefeito do Município de Batayporã/MS, Excelentíssimo Senhor Jorge Luiz Takahashi, à Secretária Municipal de Educação de Batayporã, Ilustríssima Senhora Sônia Nantes de Lima, e à Promotora de Justiça da Comarca de Batayporã/MS, Excelentíssima Senhora Dra. Bianka Machado Arruda Mendes.

Por fim, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Resolução n.º 15/2007/PJG, **requisito** à Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Executivo deste município.

Nova Andradina/MS, 30 de agosto de 2019

(assinado digitalmente)
Alexandre Rosa Luz
Promotor de Justiça

Endereço: rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS – CEP: 79.750-000
Telefones: (67) 3441-1840, 3441-5762 e 3441-8200 – site: www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE ROSA LUIZ. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2019.00000447-0 e o código 9AAFB1